

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DE
AUTORIA DA VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA – MDB**

**INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO ORÇAMENTO
MULHERES COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE
SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III – Educação para a igualdade;
- IV – Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V – Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI – Desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII – Igualdade para as mulheres;
- VIII – Cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX – Enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- X – Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- XI – Políticas de mobilidade urbana e segurança pública;
- XII – Política pública de habitação.

Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Economia e Finanças e pela Comissão de Defesa da Mulher, Assistência Social e Diversidade da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2026.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A vereadora **Bianca Freitas**, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 54, inciso III, do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Leis apresentar o Projeto de Lei Ordinária que **institui o Relatório Temático Orçamento Mulheres como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público no âmbito do Município de Barra do Garças**.

A presente proposição tem como objetivo ampliar a transparência da gestão pública e fortalecer os mecanismos de controle social sobre os recursos destinados às políticas públicas voltadas às mulheres. Embora o orçamento municipal contemple diversas ações que impactam diretamente ou indiretamente a vida das mulheres, tais investimentos nem sempre são identificados de forma clara, sistematizada e acessível à sociedade.

A criação do Relatório Temático Orçamento Mulheres permitirá identificar, organizar e analisar as despesas exclusivas e não exclusivas destinadas à promoção da igualdade de gênero, possibilitando uma avaliação mais precisa sobre a efetividade das políticas públicas implementadas no município.

O projeto também contribui para o aprimoramento do planejamento governamental, permitindo que o Poder Executivo e o Poder Legislativo acompanhem, de forma técnica e estruturada, os investimentos relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, à saúde integral, à autonomia econômica, à educação para igualdade, à participação feminina nos espaços de poder, entre outras áreas estratégicas.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do município com os princípios constitucionais da igualdade, da eficiência administrativa e da publicidade dos atos públicos, promovendo maior responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de um instrumento moderno de governança pública, alinhado às boas práticas de transparência orçamentária e de promoção de políticas públicas baseadas em evidências, garantindo que as ações destinadas às mulheres sejam monitoradas, avaliadas e continuamente aprimoradas.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para a gestão pública e para a sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2026.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB